

À
Serv. Aut. De água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB Ambiental
Att. Sr. Pregoeiro

Ref: Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 03/2025

Assunto: Recurso em face da decisão de inabilitação no Pregão Presencial nº 03/2025 para aquisição de produtos químicos.

Prezados Senhores,

Eu, Greentex Química Ltda, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor recurso administrativo em face da decisão proferida na sessão do Pregão Presencial nº 03/2025, que resultou na inabilitação da minha proposta, com base nos seguintes fundamentos:

1. Contexto do Pregão e Fracasso da Licitação:

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, a administração pública pode revogar ou anular a licitação por razões de interesse público. O pregão em questão, destinado à aquisição de produtos químicos essenciais para o tratamento de água, foi declarado fracassado. Essa situação gera a necessidade urgente de reavaliação e continuidade do fornecimento, uma vez que a interrupção desse serviço pode comprometer a qualidade da água fornecida à comunidade.

2. Pesquisa de Preços:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 8º, estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada de forma a garantir a obtenção de propostas vantajosas.

O mapa de preços do processo:

RELATÓRIO DE PRÉ-COTAÇÃO DE PREÇOS ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO NA BASE SECA

FONERCEDOR	VALOR UNITÁRIO E/OU MEDIANA	VALOR TOTAL
AGUATOP	R\$ 55,00	R\$ 1.000.000,00 DESCARTADO
GREENTEX	R\$ 24,00	R\$ 480.000,00
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	R\$ 13,00	R\$ 260.000,00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAE JOÃO MOLEVADE (GANHADOR - AGUATOP	R\$ 14,90	R\$ 298.000,00
MÉDIA	R\$ 17,30	
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 346.000,00

O valor de R\$ 13,00 do portal de compras Públicas não se refere a Ortopolifosfato base seca e sim a líquida, se desconsiderarmos este valor fazendo a média com os valores R\$ 24,00 e R\$14,90 chegamos ao valor de R\$ 19,45.

A Greentex consegue fornecer a R\$ 19,40 o kg.

3. Benefício à Comunidade:

A Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 6º: Define os princípios que regem as licitações, como a eficiência e a economicidade, que são fundamentais para justificar a reabertura de um pregão fracassado quando há a possibilidade de correção. Gerando benefícios à comunidade.

A continuidade do fornecimento de produtos químicos é vital para garantir a potabilidade da água e, conseqüentemente, a saúde da população. A interrupção desse fornecimento pode acarretar sérios riscos à saúde pública, o que justifica a urgência em reverter a situação do pregão fracassado. A administração deve priorizar o bem-estar da comunidade, e a reabertura do processo licitatório com uma nova pesquisa de preços é uma medida que atende a esse princípio.

4. Autoridade do Pregoeiro:

De acordo com o artigo 8º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro possui a autoridade para conduzir o processo licitatório e tomar decisões que visem à eficiência e à economicidade. Assim, solicitamos que o pregoeiro reconsidere a possibilidade de reabertura do certame, com a realização de uma nova pesquisa de preços, a fim de garantir a melhor proposta para a administração e, conseqüentemente, para a comunidade.

Artigo 49: Este artigo permite que a administração pública anule ou revogue a licitação, mas também sugere que, em certas circunstâncias, a continuidade do processo pode ser mais benéfica, desde que as falhas sejam corrigidas.

5. Pedido:

Diante do exposto, requeremos que este recurso seja acolhido, permitindo a reabertura do processo licitatório com a reanálise dos preços pesquisados, e declarando a Greentex vencedora ao valor de R\$ 19,40 o kg, garantindo assim a continuidade do fornecimento de produtos químicos essenciais para o tratamento de água.

Certos de v. compreensão.

Atenciosamente,

Jan Buhr

CPF 828.158.289-87